



PROCESSO Nº 618/18

PROTOCOLO Nº 14.542.874-2

DATA: 29/03/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 272/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO BOM JESUS CARLOS DÉMIA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 979/18 – Sued/Seed, de 27/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Bom Jesus Carlos Démia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na Avenida Carlos Borges, nº 1828, Bairro Jardim Veredas, município de Maringá. É mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3015/18, de 28/06/18, pelo prazo de cinco anos, de 29/11/17 a 29/11/22. (fl. 265)

A Resolução Secretarial nº 1043/18, de 14/03/18, alterou a denominação do Colégio Carlos Démia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, para Colégio Bom Jesus Carlos Démia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, bem como alterou a mantenedora da instituição de Ensino de Congregação das Irmãs de São Carlos de Lyon, para Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, a partir da data da publicação da Resolução em 27/03/18. (fl. 275)



PROCESSO N° 618/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial n° 4409/09, de 18/12/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 129/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 617/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16. (fl. 216)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 470/17, de 15/12/17, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 08/05/18, ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 251 a 261)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 2117/18, de 28/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 268 e 269)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, Resolução Secretarial n° 1043/18, de 14/03/18, justificativa da direção da instituição e do Certificado de Vistoria em Estabelecimento, expedido pelo Corpo de Bombeiros. (fls. 272 a 276)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Durante a verificação *in loco*, constatou-se que o laboratório de Informática estava desativado, passando por reformas e adequações para implantação de novos equipamentos, bem como para a reestruturação do espaço físico.



PROCESSO N° 618/18

A instituição apresenta espaços administrativos e pedagógicos amplos, arejados, iluminados, com luminárias de emergência, placas de sinalização, extintores de incêndio, hidrantes, mobílias e equipamentos adequados ao atendimento das atividades desenvolvidas. (...)

A **Biblioteca e o Laboratório de Informática** são ambientes que se fundem, tornando este espaço informatizado, que possui 141,68 m² de construção. A Biblioteca é equipada com mesas, cabines individuais para estudo, contendo livros didáticos, paradidáticos, literaturas e está sendo equipado com equipamentos novos.

A **quadra poliesportiva é coberta** (...). Os **laboratórios de Ciências, Física, Química, Biologia e Matemática** possuem equipamentos como: vidrarias, microscópios, materiais e reagentes diversos, os quais são utilizados em aulas práticas. (...)

Quanto à **acessibilidade** da instituição, o projeto contempla todos os espaços da construção, promovendo amplo acesso aos deficientes. As rampas apresentam em sua totalidade pisos emborrachados e corrimões. Os banheiros são adaptados para deficientes, há aluminação de emergência e extintores por toda área construída, bem como pisos e placas indicativas em braile.

Apresenta no protocolado o **Certificado de Conformidade** n° 1086/17, de 30/06/17, com vigência de um ano (...). A **Licença Sanitária** n° 2082/17, de 05/09/17, com vigência até 05/09/18.

Quadro de Avaliação Interna (fl. 250)

E N S M É D I O	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes / Egressos				
		Ano 2016	Ano 2015	Ano 2014	Ano 2013	Ano 2012	Ano 2016	Ano 2015	Ano 2014	Ano 2013	Ano 2012	Ano 2016	Ano 2015	Ano 2014	Ano 2013	Ano 2012	Ano 2016	Ano 2015	Ano 2014	Ano 2013	Ano 2012	Ano 2016	Ano 2015	Ano 2014	Ano 2013	Ano 2012
	1ª	20	28	33	28	16	0	0	0	0	0	04	02	04	05	01	03	07	04	06	04	13	19	25	17	11
	2ª	15	28	22	14	15	0	0	0	0	0	01	02	04	03	0	0	02	02	0	01	15	24	16	11	14
	3ª	23	17	11	15	18	0	0	0	0	0	0	0	01	01	0	0	0	01	0	0	23	17	09	14	18

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 262)



PROCESSO N° 618/18

O pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi protocolado com atraso, descumprindo o contido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Diante do exposto, a direção da instituição apresentou, à fl. 272, a seguinte justificativa:

(...) foi devido à liberação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, tendo em vista à necessidade de adequações de algumas medidas de segurança como: sinalização de emergência, hidrante, mangotinhos, saídas de emergências, iluminação de emergências, brigada de incêndio, extintores (...), bem como à legalização da Licença Sanitária. Justificamos, também, que houve confusão por parte da Secretária do Colégio, quanto ao prazo para solicitar a renovação junto ao NRE, dentro do prazo estipulado, pois a mesma, se atentou em olhar a data em que recebeu o processo do reconhecimento, que foi em 28/02/14, e não a data correta na Vida Legal.

A direção encaminhou o Certificado de Vistoria em Estabelecimento, expedido pelo Corpo de Bombeiros em 05/06/18, com validade até 15/03/19. (fl. 276).

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 227, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Bom Jesus Carlos Dêmia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria em Estabelecimento, à renovação da Licença Sanitária, bem como ao pleno funcionamento do laboratório de Informática.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 618/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP